Ministério da Educação

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 528, DE 6 DE JUNHO DE 2024

Estabelece prazo para criação de novos referenciais de qualidade e marco regulatório para oferta de cursos de graduação na modalidade a distância e procedimentos, em caráter transitório, para processos regulatórios de instituições de ensino superior e cursos de graduação na modalidade a distância - EaD.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, alterado pelo Decreto nº 12.003, de 23 de abril de 2024, no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º O Ministério da Educação - MEC, em articulação com especialistas e entidades que atuam na educação superior, estabelecerá até 31 de dezembro de 2024:

I - novos referenciais de qualidade para oferta de cursos de graduação na modalidade a distância - EaD; e

II - novo marco regulatório para oferta de cursos de graduação na modalidade EaD.

Art. 2º Os processos regulatórios de credenciamento institucional EaD, de autorização de cursos EaD vinculados e de autorização de cursos EaD, em trâmite no Sistema e-MEC, com avaliação in loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, seguirão fluxo regular, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º Os processos de autorização EaD vinculados a credenciamento e de autorização EaD dos cursos de que trata o art. 41 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, ficarão sobrestados até a definição de novas normas regulatórias da educação superior, para a modalidade a distância, do Sistema Federal de Ensino.

§ 2º Aplica-se o sobrestamento de que trata o § 1º aos processos de credenciamento EaD exclusivo que possuam apenas processos de autorização EaD vinculados relativos aos cursos do art. 41 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º O Ministério da Educação promoverá, até 10 de março de 2025, a revisão dos instrumentos de avaliação de cursos de graduação na modalidade a distância - EaD.

§ 1º Os processos regulatórios de credenciamento EaD, seus respectivos pedidos de autorização de cursos de EaD vinculados e de autorização de cursos EaD, ainda sem avaliação in loco pelo Inep, e de todos os de recredenciamento EaD em trâmite no Sistema e-MEC, ficarão sobrestados até a revisão de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Fica prorrogado o prazo do ato institucional vigente até a conclusão do processo e publicação do ato de recredenciamento EaD de que tratam o § 1º.

Art. 4º Fica suspensa a criação de novos cursos de graduação na modalidade EaD, o aumento de vagas em cursos de graduação EaD e a criação de polos EaD por instituições do Sistema Federal de Ensino, inclusive por universidades e centros universitários, até 10 de março de 2025.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput não se aplica aos cursos de instituições públicas do Sistema Federal de Ensino vinculados a políticas e programas governamentais.

SRTVS Conj. D Lote 5 – Bloco A – Sala 307 – Centro Empresarial Brasília - CEP: 70340-907 – BRASÍLIA – DF
Fone: (61)3963-4555 e (61)98408-7472 - E-mail: ilape@ilape.edu.br • www.ilape.edu.br

Art. 5º Os processos de reconhecimento de cursos EaD permanecerão em trâmite regular.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

DOU 7/6/2024, Edição 108-D, Extra D, Página 1

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

SRTVS Conj. D Lote 5 – Bloco A – Sala 307 – Centro Empresarial Brasília - CEP: 70340-907 – BRASÍLIA – DF
Fone: (61)3963-4555 e (61)98408-7472 - E-mail: ilape@ilape.edu.br • www.ilape.edu.br